



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o Município de LAGOA SANTA – MG.

Processo SEI/DPMG nº 9990000001.008716/2023-36

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias** e o Município de **LAGOA SANTA**, com sede administrativa na Rua São João, nº 290, Centro, CEP 33.230-103 inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, **Rogério Cesar de Matos Avelar**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03 e Lei Federal nº 11.788/08:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (DAS OBRIGAÇÕES), subitens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.10, 2.2.1, 2.2.5, 2.2.7, excluir os subitens 2.1.11, 2.1.12, 2.2.4 e 2.2.8, incluir o subitem 2.2.9 e Parágrafo Único, renumerar a referida cláusula a partir do subitem 2.2.4, alterar a Cláusula Quinta (DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO), bem como incluir a Cláusula Décima (DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS) e o ANEXO I, ambos relativos a LGPD, passando assim, a vigorar com seguinte redação:

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Selecionar e indicar as(os) estagiárias(os) contratadas(os) e remuneradas(os) pelo **MUNICÍPIO** dentre alunos da graduação do 3º ao 10º período do Curso de Direito, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido ou da pós graduação, cursando especialização em alguma das áreas do Direito, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

2.1.2. Orientar e supervisionar as(os) estagiárias(os) colocadas(os) à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenha condições de proporcionar-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.1.3. Indicar a(o) Defensora Pública ou Defensor Público responsável pela execução deste TCT e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estagiários;

2.1.4. Definir junto ao **MUNICÍPIO** a jornada de atividades das(os) estagiárias(os), não podendo ser inferior a 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco horas) semanais nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;

2.1.5. Controlar a frequência das(os) estagiárias(os), repassando-a à Divisão de Recursos Humanos do Município todo dia dez do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;

2.1.6. Reduzir a carga horária das(os) estagiárias(os) pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;

2.1.7. Conceder o recesso devido aos estagiários, de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo coincidir preferencialmente com as férias escolares;

2.1.8. Encaminhar ao Município, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho as(os) estagiárias(os) cedidas(os);

2.1.9. Por ocasião do desligamento de qualquer um das(os) estagiárias(os), entregar Termo de Realização do Estágio;

2.1.10. Prestar informações ao Município, no tocante às(aos) estagiárias(os) cedidas(os), sempre que necessário;

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1. Colocar à disposição da **DPMG**, sem ônus para esta, até 04 (quatro) estagiárias(os) de graduação ou pós graduação em Direito, de acordo com a disponibilidade do Município.

2.2.2. Conceder bolsa e arcar com as obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, às(aos) estagiários selecionadas(os) e indicadas(os) nos termos do item 2.1.1 deste **TCT**;

2.2.3. Conceder às(aos) estagiárias(os) o recesso remunerado, conforme o disposto no item 2.1.7 deste **TCT**;

2.2.4. Comunicar à **DPMG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de quaisquer estagiárias(os) cedidas(os);

2.2.5. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **TCT**;

2.2.6. Trocar qualquer estagiária(o) cedida(o) quando solicitado pela **DPMG**, em razão da prática de atos incompatíveis com o trabalho desenvolvido;

2.2.7. Encaminhar à **DPMG** cópia do Termo de Compromisso do Estágio mensalmente;

2.2.8. Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio.

2.2.9. Colher o Termo de Confidencialidade das(os) estagiárias(os) cedidas(os).

Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) estagiárias(os), novo Termo de Confidencialidade deverá ser colhido e arquivado.

5. DO VÍNCULO DE ESTÁGIO

A relação com a(o) estagiária(o) reger-se-á por Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO**, a Instituição de Ensino e os estagiários.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

10.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

10.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

10.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

10.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

10.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

10.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

10.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e

disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste **Termo Aditivo**, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente que não foram modificadas de modo expresso pelas partes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Rogério Cesar de Matos Avelar
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 14/12/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício**, em 15/12/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0186975** e o código CRC **8A9B39E3**.
